



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.303

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ART. 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.271, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Ao art. 7º, da Lei Municipal nº 6.271, de 16 de dezembro de 2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mogi Mirim para o exercício de 2021, fica inserido o § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, da seguinte forma:

Art. 7º [...]

§ 1º [...]

§ 2º Por solicitação do vereador proponente ou do beneficiário, com anuência do proponente, as emendas impositivas poderão ser alteradas até o mês de maio do corrente exercício físico-financeiro, no limite imposto pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 10 de setembro de 2019, de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de maio de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 41/2021
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6303
FOI PUBLICADA(O) em 29/05/21
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ERRATA À PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.303, DE 27 DE MAIO DE 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que, por erro material, o texto da Lei Municipal de que trata esta Errata foi promulgado no Jornal Oficial do Município, edição de 29 de maio de 2021, sem a inclusão da Emenda Modificativa nº 01;

CONSIDERANDO que, por efeito deste erro material, o dispositivo legal foi promulgado sem o acréscimo da expressão: "*com anuência do proponente*";

CONSIDERANDO que, embora tenha sido promulgada com o texto do Projeto de Lei original, a Lei foi sancionada pelo Chefe do Executivo e postada no site oficial da Prefeitura de Mogi Mirim com a devida redação dada pela Emenda Modificativa nº 01;

DISPÕE:-

Nos termos da Emenda Modificativa nº 01, dada ao Projeto de Lei nº 41/2021, a Lei Municipal nº 6.303, de 27 de maio de 2021, passa a ser promulgada nos seguintes termos:

Lei Municipal	Onde se lê:	Leia-se:
Lei nº 6.303/2021 Acrescenta dispositivo ao art. 7º, da Lei Municipal nº 6.271/2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mogi Mirim para o exercício de 2021.	<i>§ 2º Por solicitação do vereador proponente ou do beneficiário, as emendas impositivas poderão ser alteradas até o mês de maio do corrente exercício físico-financeiro, no limite imposto pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 10 de setembro de 2019, de que trata o caput deste artigo.</i>	<i>§ 2º Por solicitação do vereador proponente ou do beneficiário, com anuência do proponente, as emendas impositivas poderão ser alteradas até o mês de maio do corrente exercício físico-financeiro, no limite imposto pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 10 de setembro de 2019, de que trata o caput deste artigo.</i>

Gabinete do Prefeito de Mogi Mirim, 8 de junho de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Errata
FOI PUBLICADA(O) em 09/06/21
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)